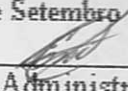




PROJETO DE LEI Nº 4.260

PROTOCOLO Nº 659/15

DE 09 de Setembro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 15 de Setembro de 2015

1ª Discussão em 15 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 22 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 23 de Setembro de 2015

Com Ofício nº 238/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.965

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 24 / 09 / 2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.260

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 111.182,00 (cento e onze mil cento e oitenta e dois reais) destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Cidadania e Direitos Humanos

15.003.00.000.0000.0.000.

Departamento de Cidadania e Direitos Humanos

15.003.14.122.0026.6.183.

Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a
funcionários e contratação de estagiários

3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 98.564,00

3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 12.618,00

Total Suplementação: R\$ 111.182,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000.

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Cidadania e Direitos Humanos

15.001.00.000.0000.0.000.

Departamento de Assistência Social

15.001.08.122.0023.6.172.

Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a
funcionários e contratação de estagiários

3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 67.182,00

15.002.00.000.0000.0.000.

Fundo Municipal de Assistência Social

15.002.08.244.0025.6.180.

Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a
funcionários e contratação de estagiários

3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 44.000,00

Total da Redução: R\$ 111.182,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Justificamos a necessidade deste procedimento de reforço orçamentário, que vem requerer da presente solicitação de Crédito Adicional Suplementar para garantir a disponibilização de recursos para pagamento de Vencimentos e Obrigações Patronais referentes aos meses de setembro a dezembro/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos. Solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2015.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 089/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO.

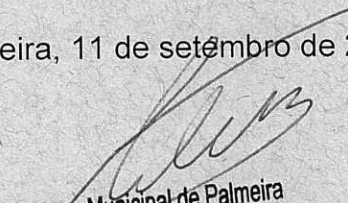
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.260 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 11 de setembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandre Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000004
PROTOCOLO Nº 666/15

DE 11 / 09 / 2015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**.

Projeto de Lei nº 4.260

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 111.182,00 (cento e onze mil cento e oitenta e dois reais), na Secretaria Municipal de Assistência Social.

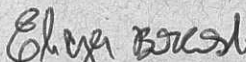
Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.260** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 111.182,00 (cento e onze mil cento e oitenta e dois reais), na Secretaria Municipal de Assistência Social, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento se faz necessário para garantir recursos para pagamento de vencimentos e obrigações patronais referentes aos meses de setembro a dezembro/2015 da Secretaria.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Setembro de 2015.


ELIEZER BORCOSKI
Relator

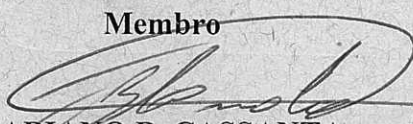
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.260**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Setembro de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.260

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.260

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Kulak

1º Secretário Bluy Borak

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.260

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Kulak

1º Secretário Bluy Borak

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3965
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 22 / 09 / 15
Gabinete do Prefeito



[Assinatura]
Prefeito